TL 7366

Na cadeia em Dili, 7 de Abril de 1993.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Pedro Leite.
Digníssimo Director da Instituicao de
Plataforma Internacional de Juristas
Para Timor Leste

Em primeiro lugar apresento á V. Exª e os demais senhores da sua Instituição os meus respeitosos cumprimentos e inteira gratidão pela dedicaeas e especial atenção que a IPJT concede ao Povo de Timor Leste.

Eu, abaixo assinado, sendo um dos sobreviventes da tragédia de 12 de Novembro de 1991 em Santa-Cruz-Dili, fui julgado e condenado juntamente com outros meus irmãos timores pelo Tribunal da Indonésia por delicto separatista e de actos politicos com a pena de 10 (dez) anos de prisão.

Manifestando a minha insatisfação e descordância ao resultado do julgamento baseado no direito já consignado pela lei do Estatuto do Código Penal (KUHP) da Indonésia, fiz, juntamente com os meus companheiros recurso ao Tribunal de Cupão e em seguida ao Tribunal Superior (Makama Agung) de Jakarta.

Em descordância com o julgamento efectuado pelo Tribunal da Indonésia, onde eu tido como um dos sujeito venho por este meio recorrer e apresentar respeitosamente à V. Exª e a sua Instituição os seguintes:

Product [illegible]

I. - Tomando em consideraçaõ:

1. O "STATUS QUO" Político e Jurídico de Timor Leste:

a. Timor Leste, segundo a constituiçaõ de Portugal, é um território não - autónomo, que está sob a administraçaõ do Governo Português com pleno direito ao seu Povo à uma auto- determinaçaõ e Independência Nacional.

b. Como resultado de uma anexaçaõ atraves de uma invasão militar a Indonésia promulgou o decreto lei 7/76 da sua constituicaõ onde abduziu o território de Timor Leste como a sua 27ª Provincia alegando em seguida que o problema de descolonização do Território de Timor Leste está consumado.

c. As resoluções emanadas superiormente pela Organização das Nações Unidas que consta:

- Considera Timor Leste como um território não autónomo sob a administraçaõ do Governo de Portugal como Potência Administrante.
- Não concede reconhecimento à anexaçaõ do Território de Timor Leste pela Indonésia, antes pelo contrário, condena a presença da Indonésia em Timor Leste como uma transgressão às Leis Internacionais e exige a retirada total e imediata das forças do ocupante para que o Povo de Timor Leste venha a executar livremente a escolha do seu destino.
- As resoluções acima referidas renovadas ainda

Produced by WEIA

pela Assembleia Geral da ONU desde o ano de 1977 - 1982, tendo por último a resolução de 37/30 do ano de 1983 que concede um mandato ao Senhor Secretário Geral da ONU no sentido de estabelecer contactos entre as partes interessadas (Portugal - Indonesia - Representantes de Timor Leste) e abrir um diálogo em comum, entre as partes interessadas e sob os auspícios da ONU, em busca duma solução pacífica.

d. A Legalidade da luta de resistência nacional do Povo de Timor Leste perante a ocupação ilegal do seu território está de acordo com as resoluções da ONU. Nº 2621

e. Várias resoluções emitidas pelas diversas organizações Internacionais de caracter humanitário (Organizações de direito humanos) que consideram a presença e práticas do ocupante em Timor Leste, como uma violação ao direito fundamental do Povo de Timor Leste em auto-determinar livremente o seu destino.

2. A demonstração levada a cabo pelos jovens nacionalistas de Timor Leste com apoio da massa, que se deu lugar em 12 de Novembro de 1991, onde resultou o incidente drágico de Santa Cruz, constitue um acto pacífico que tem por objectivo protestar contra os actos desumanos praticados pela força do ocupante ao longo de 16 anos de uma ilegal ocupação, tendo como ponto culminante, a tragédia de 28 de Outubro de 1991 em Motal, causando a morte de dois Jovens Timorenses. Tem por intento também, atra-

ves da intrépida exaltação patriótica, manifestar ardentemente a aspiração genuína da "Majority Silence".

3. A legalidade dessa demonstração pacífica, está assente em bases jurídicas apalpáveis, de acordo com os pontos referidos anteriormente, que ao mesmo tempo tem servido o Povo como apoio moral à sua luta de Resistência Nacional.

4. É falsa a ~~acusação~~ acusação do tribunal Indonésio de que houve infiltração de armas pelos demonstrantes, o qual forçou a intervenção das forças de segurança, causando o massacre dos jovens Nacionalistas em Santa-Cruz.

Segundo o critério do Tribunal da Indonésia foram apresentadas perante o juiz, algumas armas velhas e enferrujadas de calibre 6.3 e Mauser, ~~capturadas~~ apreendidas já há tempo nas mãos do Guerrilheiro, formulando em seguida pelo Tribunal que as mesmas armas foram capturadas nas mãos dos demonstrantes. Também foram conduzidas ao Tribunal, testemunhas já feitas em num objecto de manipulação para prestarem as suas declarações.

Acontece porém, que ao longo do julgamento não foram comprovadas concretamente, pois não estava transfigurado nas filmagens e fotos adquiridas no desenrolar do acontecimento, a dita acusação que tem por finalidade sobrecarregar os elementos do Povo, tornando-o como fautores e responsáveis da tragédia.

II. É de salientar também que a tragédia do dia 12 de Novembro de 1991 é o reflexo de uma ilegal ocupação militar que não constitue um facto isolado

de um processo de descolonização mal acabada. S
responsabilidade, dentro do Contexto do fedo - com
to - Internacional, recai também sobre a Organiza
ção das Nações Unidas que tem por obrigação actu
em defesa dos pequenos Povos do Globo que são agre
didos pelas potências (segundo a carta das Nações Un
das) e garantir o livre exercício da escolha do d
tino dos Povos dos territórios não - autónomos, de acor
do com a resolução 1514 (XV) de 19

III. Segundo a ordem de ideias expostas e facto já delibe
radas, manifesto a não condescendência perante o resultado
do julgamento efectuado pelo Tribunal da Indonésia, o qua
carece de uma equidade, porque:

1. O Julgamento foi executou, baseando tão pura e sim
plesmente no Positivismo Jurídico da Indonésia, o
qual condena todo o acto político contrário ao do
Governo, como um delicto subversivo e separatista, em
ordem à uma imposição do poder e interesses do Gover-
no sobre os sublimes interesses do Povo de Timor Leste; toge
todo o resultado do julgamento, empregado e orientado
segundo este sentido, é iníquo.

2. Esta atitude, revela uma negação ao direito fundamen-
tal e inalienável do Povo de Timor Leste em auto-deter-
minar-se livremente o seu destino, fazendo de elemento
do nosso Povo tornando-o como simples objecto de mani-
pulação para certos interesses, acto que constitue uma flagrante

Produ... VEIA

Violação aos sagrados direitos do nosso Povo.

3. O julgamento foi executado sem deferência ao real "status quo" de Timor Leste. Isto revela uma negação à outras bases jurídicas que se assenta o estatuto político e jurídico de Timor Leste, exposto no nº 1 do capítulo (I). Logo constitue um acto de uma absoluta arbitrariedade.
4. Outra acusação que não carece de uma acuidade de flagrante violação aos direitos fundamentais do homem, é o facto das minhas actividades serem conduzidas por revestirem de carácter político e, mais ainda, as denúncias transcritas no meu depoimento (auto de defesa) que revelam os anseios, o repúdio e a genuína aspiração do nosso Povo, onde tinha por intenção acentuar os factos de uma vida real do nosso Povo, sem desvanecer, o tribunal usufruiu deliberadamente do meu depoimento em proveito da sua decisão para a minha condenação.

Segundo o meu entender, todo o ser humano criado por Deus tem o pleno direito e dever de desenvolver-se em busca de valores essenciais que venha a concretizar os grandes intentos da humanidade, em caso particular do nosso Povo, que constitem, a realização integral do Homem - cidadão e promoção do bem comum.

O objectivo de toda a ~~~~ acção política do homem é a realização total do homem como sujeito dotado de uma inteligência, consciência, responsabilidade, com direito e dever de acordo com a sua dignidade. Logo esta acção não deve ser condenada.

Produced by WETA

IV. Com base no exposto venho por este meio solicitar ardorosamente a benevolência de V. Exª e da Sua Instituição no sentido de intervir junto do Supremo Tribunal da ~~HHA~~ com o fim de obter uma explicação justa e adequada do verdadeiro Estatuto Jurídico de Timor Leste e conceder ao Povo² os elementos do Povo deste território que foram julgado pelo Tribunal de Sudoméria o verdadeiro conceito Jurídico.

Para o efeito, declaro com muita honra e com plena liberdade que concedo o poder necessário à V. Exª, Senhor Doutor Pedro Leite e a Instituição que preside de, em meu nome, intervir junto do Tribunal Internacional da ~~HHA~~ em busca da dita explicação acima exposto.

Finalizo, apresentando mais uma vez à V. Excelência e os demais Senhores da sua Instituição os meus respeitoso cumprimento com veemência desejo e firme esperança na certeza de que, com a criação da Instituição de Plataforma Internacional dos Juristas para Timor Leste, restaurará no nosso Sólo Patrio o raiar de um novo dia que fará sentir nos corações deste nosso amado Povo que vive ao longo de 17 anos num penoso desterro e vale de lágrimas, um sol ardente de Justiça.

Bem haja!

Subscrevo-me respeitosamente.

(Jacinto dos Reis R. Alves)